

Visão do Direito



Matheus Annes Ferrão
Sócio do Eduardo Ferrão Advogados-Associados

Fair play financeiro da CBF

A implementação do novo Regulamento de Sustentabilidade Financeira da CBF representa um avanço importante na gestão de futebol brasileiro. Inspirado em modelos internacionais, o Fair Play Financeiro busca responsabilidade econômica, redução da inadimplência e maior profissionalização. No entanto, ao aplicar regras uniformes a clubes com realidades desiguais, o sistema produz impactos desproporcionais sobre aqueles com passivos, receitas reduzidas e dívidas judicializadas.

Esses clubes enfrentam limitações estruturais que não podem ser superadas no curto prazo. Passivos acumulados ao longo de décadas, acordos judiciais imutáveis e dependência de receitas extraordinárias dificultam a adaptação imediata. Assim, embora o Fair Play pretenda equilibrar o sistema, corre o risco de aprofundar o desequilíbrio competitivo, favorecendo clubes já estruturados e

pressionando aqueles em restruturação.

Outro ponto sensível é a segurança jurídica. O regulamento não pode interferir em contratos já firmados, alterar obrigações legais ou inviabilizar o cumprimento de decisões judiciais. Sanções excessivas — como perda de pontos ou restrições de registro — podem comprometer a capacidade do clube de gerar receita e honrar compromissos, aproximando-se de sanções políticas, vedadas pelo ordenamento jurídico.

Para que o Fair play cumpra sua missão sem inviabilizar clubes em crise, é essencial que o sistema priorize sanções educativas, e não punitivas em excesso. Antes de medidas extremas, como perda de pontos ou rebaixamento, o modelo deve privilegiar: advertências técnicas, consultorias obrigatórias, tutorias financeiras e acordos de ajustamento de conduta mais amplos.

A lógica deve ser corrigir, orientar e reestruturar — e não destruir clubes já fragilizados. Essa abordagem reforça o caráter pedagógico

do regulamento e evita que a punição comprometa a atividade econômica essencial para a própria solvência da instituição.

A preservação do equilíbrio competitivo exige que o Fair Play combine punições e incentivos. Por isso, defende-se a implementação de um sistema de ratings financeiros, complementado por créditos e bônus, que recompense os clubes que alcançarem níveis mais elevados de conformidade, governança e transparência.

Anref — órgão responsável por monitorar, fiscalizar, julgar e aplicar sanções no âmbito do Sistema de Sustentabilidade Financeira — passaria a aferir o desempenho financeiro dos clubes por meio de critérios objetivos, como: pontualidade nos pagamentos, cumprimento das metas do Fair Play, redução do endividamento, práticas de governança e sustentabilidade operacional.

A partir dessa análise, os clubes seriam classificados em faixas de rating (A, B, C etc.), refletindo seu nível de conformidade

e solidez financeira.

As melhores classificações permitiriam ao clube acessar benefícios regulatórios, como: créditos que ampliem a margem para contratações; bônus financeiros e percentuais adicionais de premiação; prioridade em programas de desenvolvimento da base e infraestrutura; condições facilitadas de refinanciamento; maior flexibilidade para registro de atletas.

O Rating transforma o Fair Play em uma política de incentivo à modernização, atenuando desigualdades, profissionalizando estruturas e atraindo novos investidores e parceiros.

A combinação de sanções educativas com incentivos positivos representa o caminho mais moderno e equilibrado para um regulamento capaz de proteger, simultaneamente, o equilíbrio financeiro e o equilíbrio competitivo — pilares indispensáveis para um futebol brasileiro mais saudável, sustentável e justo.

Visão do Direito



Arthur Felipe da Cunha Silva
Advogado líder da equipe na área de contencioso
massificado em direito do Urbano Vitalino Advogados

Inovações no combate à litigância predatória

O direito de acesso à justiça, insculpido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, representa um dos pilares fundamentais do Estado democrático de direito. Ele garante que nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação do Poder Judiciário. No entanto, apesar de o objetivo do legislador constituinte originário de garantir que todos, independente da sua condição social ou econômica, pudesse levar seus direitos, individuais ou coletivos, à apreciação judicial, a utilização abusiva dessa garantia tem gerado distorções significativas no sistema processual brasileiro, sobretudo com a disseminação da chamada litigância predatória.

A litigância predatória consiste no ajuntamento massivo e indiscriminado de ações judiciais, muitas vezes, idênticas ou sem fundamentos jurídicos sólidos, com o intuito de obter vantagem econômica, manipulando a rotina forense. Trata-se de uma conduta estratégica e oportunista que se aproveita da

sobrecarga do Judiciário, das fragilidades do sistema processual e de eventual falha na defesa dos réus para induzir o juiz ao erro. Esse tipo de atuação compromete não apenas a eficácia da prestação jurisdicional, como também a própria credibilidade do sistema de justiça.

Na busca por uma solução eficaz para esse problema, é essencial distinguir a litigância predatória de outros fenômenos jurídicos semelhantes. A litigância de massa, por exemplo, embora envolva elevado número de ações, decorre de conflitos reais e legítimos, sendo reflexo de problemas estruturais, como falhas regulatórias ou violações em larga escala no país, sendo, portanto, demandas lícitas. Já a litigância de má-fé envolve comportamentos pontuais e dolosos que atentam contra a boa-fé processual, a exemplo do uso de argumentos ou documentos falsos, manipulação de partes e testemunhas, abuso de direito, recursos protelatórios, entre outras variadas condutas que podem obstar a realização da justiça. A litigância predatória, por sua vez, conjuga elementos de ambos os

fenômenos anteriores sem, contudo, confundir-se com eles, unindo a ilicitude das condutas e o volume massivo de ações.

Em resposta ao crescimento dessas práticas abusivas, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação nº 159/2024, aprovada por unanimidade, cujo objetivo é orientar os magistrados e tribunais sobre a identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva.

Tal recomendação já começou a produzir efeitos concretos em diversas jurisdições. No Maranhão, por exemplo, o juiz da 2ª Vara Cível de Caxias/MA determinou a suspensão de centenas de processos envolvendo empréstimos e cartões consignados após a constatação de práticas fraudulentas, como falsificação de documentos e a captação indevida de clientes. No Pará, o juiz da Comarca de São Domingos do Araguaia passou a exigir documentação robusta em processos com suspeita de conduta abusiva, já na petição inicial, como forma de comprovar a legitimidade do interesse de agir e

viabilizar a instrução e o correto exame das demandas.

A tecnologia também tem se mostrado uma aliada poderosa nesse combate, com avanços relevantes. Ferramentas como o Apoia (Assistente Pessoal Operado por Inteligência Artificial), desenvolvida pelo TRF da 2ª Região, recentemente integrada à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), implementam a capacidade de identificar padrões de litigância predatória, cruzando dados em larga escala, elaborando relatórios e alertando magistrados sobre condutas suspeitas.

Os Centros de Inteligência do Poder Judiciário dos tribunais de justiça estaduais também vêm desempenhando importante papel com o fornecimento de dados, levantamentos e estudos.

O enfrentamento à litigância predatória exige uma abordagem sistêmica e multifacetada. É necessário que advogados, magistrados, membros do Ministério Públíco e demais operadores do Direito atuem de forma integrada.